



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA N. 093, DE 12 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre o processo de remoção para vagas disponíveis no âmbito do Crea-MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL - Crea-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e XXX do artigo 94 do Regimento Interno, e,

Considerando o art. 469, da Consolidação das Leis Trabalhistas,

Considerando a existência de vacância para o cargo de agente de fiscalização, com lotação na sede do Crea-MS, em Campo Grande,

Considerando a Decisão da Diretoria D/MS n. 40/2025 que aprovou o conteúdo desta Portaria,

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar o processo de remoção para o cargo atualmente em vacância com necessidade de suprimento na estrutura do Crea-MS.

Parágrafo único. O processo de remoção deve ocorrer antes da disponibilização de vagas abertas para ingresso por concurso público de provas e/ou títulos, permitindo aos atuais empregados do quadro permanente a exteriorização do desejo de acesso a estas vagas por meio de transferência definitiva.

Art. 2º O procedimento de remoção de empregado estável do quadro permanente, cuja iniciativa de interesse parte do empregado, acarreta a transferência definitiva de lotação de origem com a consequente alteração do contrato de trabalho, sem direito à percepção de ajuda de custo ou adicional de transferência.

Art. 3º A lotação e cargo disponível para fins de remoção é o constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 4º Os procedimentos de transferências e alterações de lotação entre unidades gestoras do Crea-MS estão dispostos na Instrução de Trabalho SAD – DAD IT 0002, Anexo II desta Portaria.

Rua Sebastião Taveira, 268 • Bairro São Francisco • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS
Fone: 0800 368 1000 • Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 5º A manifestação formal de interesse de remoção deve ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Portaria, por meio da abertura de Tarefa no Portal de Serviços (Destino: unidade organizacional atual | Serviços: Solicitação de alteração de lotação).

Art. 6º O pedido de remoção depende, para fins de processamento, da anuência do gestor do departamento de origem.

Parágrafo único. Nos casos de empregados lotados em inspetorias, a anuência deve ser concedida pelo gestor do departamento de origem e do respectivo Superintendente, cumulativamente.

Art. 7º Havendo mais de um empregado interessado na vaga, após a anuência expressa nos termos do Art. 5º, os pedidos serão encaminhados para a Superintendência Administrativa, que promoverá em conjunto com a Coordenadoria de Gestão de Pessoas a realização de prova escrita e entrevista dos empregados interessados, podendo aceitar a disponibilização do empregado, ou não.

§ 1º Havendo apenas um empregado interessado na vaga disponibilizada, ainda assim o gestor do departamento de destino procederá a entrevista do empregado interessado e poderá, ou não, aceitar a disponibilização do empregado.

§ 2º A entrevista prevista no caput poderá ser realizada presencialmente ou telepresencialmente, à escolha do gestor da unidade de destino.

Art. 8º Após o encerramento das provas, quando mais de um interessado manifestar interesse, e da realização das entrevistas, que deverão ocorrer em até 5 (cinco) dias do decurso do prazo previsto no artigo 4º, o gestor da unidade organizacional de destino terá o prazo de 24 (vinte e quatro horas), para informar à Superintendência Administrativa se há interesse de suprimento da vaga disponibilizada por meio de procedimento de remoção, ou se deseja o seu suprimento através de concurso público.

Art. 9º Quando não houver empregados interessados a vaga poderá ser encaminhada para suprimento por meio de concurso público, a depender da disponibilidade orçamentária do Crea-MS.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 10 O empregado aprovado tanto pelo gestor da unidade organizacional como pela Superintendência Administrativa, somente poderá ser transferido para a vaga pleiteada após sua substituição no cargo de origem, em razão do redirecionamento da vaga disponibilizada para o concurso público.

Parágrafo único. A transferência poderá ocorrer antes do suprimento do cargo de origem nas hipóteses de urgência ou elevado interesse da Administração no imediato suprimento do cargo vacante de destino.

Art. 11 A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 12 Publique-se nos expedientes internos e no site do Crea-MS de modo a dar conhecimento amplo.

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE





Documento assinado eletronicamente por **VANIA ABREU DE MELLO, Presidente**, em **12/05/2025**, às **17:56**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [DECRETO Nº 10.543, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020](#)

Vistaram o processo

AMANDA CRISTINA IRIE no dia **13/05/2025** às **13:49**

DAYANE LUCAS DA SILVA no dia **14/05/2025** às **13:27**

VANESSA CÁCERES DA SILVA no dia **19/05/2025** às **13:39**

JASON BRAIS BENITES DE OLIVEIRA no dia **19/05/2025** às **14:14**

Thiago Ovando Costa no dia **19/05/2025** às **15:00**

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.crea.ms.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=v5_qv2wWAU-g5jijokB



Incluído no processo n. P2025/023134-9 por VANESSA BRITO BARBOSA em 12/05/2025 às 17:50:09